

LEI Nº 538/2006

O Prefeito do Município de Passira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Passira fica autorizado a participar como membro do Consórcio de Desenvolvimento Rural Integrado da Bacia do Capibaribe ficando ratificados os termos do Protocolo de Intenções pertinente, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de março de 2006.

Art. 2º Para os efeitos do art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, fica autorizada a transferência de recursos públicos municipais, sob a forma de financiamento ou de ajuda não reembolsável, para o desenvolvimento dos objetivos gerais do Consórcio.


Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual do município provisionará recursos destinados às ações de incentivo e de fomento das atividades do Consórcio.

Art. 3º Para os efeitos do artigo 19 da Lei 4.320 17 de março de 1964, no que diz respeito a consignações econômicas e sociais fica o Poder Executivo expressamente autorizado.

Art. 4º Pela relevância dos serviços públicos que prestará ao Município, a pessoa jurídica do Consórcio é isenta de tributação municipal enquanto desenvolver ações norteadas pelos objetivos e finalidades previstas no Protocolo de intenções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Passira, em 31 de março de 2006.


Miguel Gomes de Freitas
Prefeito